LEI Nº 2.870, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal às **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.**

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 004/98 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado Jardim São José com **3.142,88** m², abaixo descrita, para as **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia**, inscrita no C.G.C. sob nº 67.156.570/0001-46.

Área Institucional da Quadra "02"- de forma irregular com as seguintes descrições e confrontações a saber: Inicia no ponto "01", conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua Projetada "04" e divisa com a Área Comercial da quadra "02". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Projetada "04", com 44,32 metros de comprimento com AZ de 12º 18' 48", até o ponto "02". Deste,vira à direita, no cruzamento da Rua Projetada "04", com a Rua Projetada "02", em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 7,23 metros de desenvolvimento até o ponto "03". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Projetada "02", com 18,58 metros de comprimento com AZ de 31º 43' 26", até o ponto "04". Deste, vira à direita e segue pela divisa com o Sistema de Lazer da quadra "02", com 94,73 metros de comprimento, com AZ de 120º 19' 29", até o ponto "05". Deste,vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a Área Comercial da quadra "02", com 86,67 metros de comprimento, com AZ de 260º 18' 54", até o ponto "01", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 3.142,88 metros quadrados.

Art. 2º - A cessão tem a finalidade específica de ser edificado no local um prédio e respectivas dependências para Assistência Educacional e Espiritual dos moradores da região abrangida

LEI Nº 2.870, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica